



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 7129/2016/GS/SEED
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os Procedimentos para a Recepção do Acervo de Documentos Escolares das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino que Encerrarem às suas Atividades.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e em conformidade com a Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993.

Considerando a competência do Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEED estabelecida no artigo 17 da Lei Estadual nº 3.373, de 31 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando o estabelecido no artigo 46 da Resolução Normativa nº 02/2014/CEE, emitida pelo Conselho Estadual de Educação-CEE;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para recepção do acervo de documentos escolares das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino que encerrarem às suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º O acervo de documentos escolares das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino que encerrarem às suas atividades deverá ser recepcionado pelo Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEED.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 2º Deverá ser observado e formalizado durante a recepção do acervo de documentos escolares o seguinte:

I - Realizar a entrega de Ofício, em 02 (duas) vias, dirigido à Direção do Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEED, comunicando o encerramento das atividades escolares;

II - Encaminhar em anexo ao Ofício, estabelecido no inciso I, a cópia do Ofício remetido ao Conselho Estadual de Educação - CEE;

III - Promover o agendamento prévio para entrega do acervo de documentos escolares.

Art. 3º O Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEED deverá conferir previamente todo o acervo das Instituições Educacionais que encerrarem às suas atividades, devendo necessariamente verificar durante o procedimento de recepção os seguintes documentos:

I - Regimento Escolar;

II - Resolução de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento;

III - Resolução de Ato de Reconhecimento, quando houver;

IV - Atas de rendimento;

VI - Diários de Classe, arrumados em ordem cronológica (por ano letivo);

VII - Pasta Funcional de professores e demais funcionários, organizados em ordem alfabética de sobrenome com lista digitada, observando que os agnomes não encabeçam a ordem alfabética do último sobrenome;

VIII - Pastas Individuais dos alunos, organizados por ordem alfabética de sobrenomes com lista digitada.

§ 1º A documentação dos alunos, professores e dos demais funcionários deverá estar disposta em caixas de arquivo, de papel, devidamente identificadas, e os demais documentos em pastas classificadoras.

§ 2º A conferência dos documentos deverá ser feita no ato de entrega do acervo por um servidor, na presença do responsável pela escola, ou pessoa por ele designada, oportunidade em que será emitida declaração de entrega de acervo pelo Departamento de Inspeção Escolar.

§ 3º Não havendo condições de conferência do acervo no mesmo dia da entrega, o DIES deverá concluir a conferência no prazo de 30 dias, para então ser emitida a declaração de entrega.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

§ 4º Constatando a ausência de qualquer dos documentos elencados neste artigo, o servidor, responsável pela conferência, deverá registrá-la e informar à Direção do DIES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário de Estado da Educação.**

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2016.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação